

**UNIDADE SETORIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/USPGE/SINFRA**

1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de inscrições no curso “*Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática, incluindo uso da IA como ferramenta de apoio na atividade de dosimetria*”, a ser realizado de forma presencial, nos dias **29 a 31 de julho de 2026, em Fortaleza-CE (1ª turma)** e nos dias **09 a 11 de dezembro de 2026, em Recife-PE (2ª turma)**, com carga horária de **21 (vinte e uma) horas cada turma**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrições no curso “ <i>Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática, incluindo uso da IA como ferramenta de apoio na atividade de dosimetria</i> ”, a ser realizado de forma presencial, nos dias 29 a 31 de julho de 2026, em Fortaleza-CE (1ª turma) e nos dias 09 a 11 de dezembro de 2026, em Recife-PE (2ª turma) , com carga horária de 21 (vinte e uma) horas .	Unidade	08

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Lote “Único”					
Item	Qtde	un	Descrição	Referência	Valor Unitário
01	08	Un	Inscrições no curso “ <i>Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática, incluindo uso da IA como ferramenta de apoio na atividade de dosimetria</i> ”, a ser realizado de forma presencial, nos dias 29 a 31 de julho de 2026, em Fortaleza-CE (1ª turma) e nos dias 09 a 11 de dezembro de 2026, em Recife-PE (2ª turma) , com carga horária de 21 (vinte e uma) horas .	Proposta SINFRA	R\$ 3.390,00
				NF – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	R\$ 4.040,00
				NF – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	R\$ 4.040,00
				NF – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	R\$ 4.040,00
				VALOR MÉDIO	R\$ 4.040,00

A análise de compatibilidade de preços para a contratação foi realizada com base na comparação da proposta apresentada à SINFRA com notas fiscais de serviços idênticos prestados pela empresa a outros órgãos/entidades, cujo valor unitário (R\$ 3.390,00) demonstra-



se vantajoso, situando-se abaixo da média praticada pela empresa no mercado, conforme demonstram as referências coletadas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, todas apresentando valores maiores.

Dessa forma, nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, verifica-se que a proposta está compatível com as demais propostas efetuadas pela empresa promotora do Congresso para outras instituições.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se premente a necessidade de qualificação dos agentes públicos, com vistas ao aprimoramento profissional e ao fortalecimento da capacidade institucional de cumprir, com maior eficiência, as metas da Administração. Sob a ótica da eficiência administrativa e do dever de entrega de resultados à coletividade, a capacitação contínua dos servidores se revela indispensável para assegurar a adequada observância das regras regulamentares aplicáveis (leis, decretos e demais normativos) e para elevar a qualidade, a segurança e a previsibilidade na prestação do serviço público.

Nesse contexto, cumpre destacar que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por deter um dos maiores orçamentos estaduais e conduzir inúmeros e complexos certames, demanda um corpo técnico com conhecimento teórico e saber jurídico, apto a atuar de forma integrada e estratégica ao longo das diversas fases das contratações. A Lei nº 14.133/2021 conferiu protagonismo à atuação da Assessoria/Procuradoria Jurídica, ampliando atribuições e responsabilidades e, por consequência, a exposição a riscos, o que reforça a necessidade de um preparo efetivo que gere segurança jurídica no desempenho das funções e reduza a possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle.

A participação no curso presencial *“Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática, incluindo uso da IA como ferramenta de apoio na atividade de dosimetria”* alinha-se diretamente a esse objetivo ao oferecer uma abordagem direta e prática, voltada ao exercício do poder sancionatório do Estado e, notadamente, das profundas inovações e do novo paradigma de responsabilização administrativa introduzidos pela Lei nº 14.133/2021.

O interesse público na contratação deste curso é manifesto e estratégico, uma vez que a atuação da PGE na defesa do patrimônio público e na garantia da legalidade dos atos administrativos depende intrinsecamente da capacidade de seus servidores em conduzir processos sancionatórios de forma rigorosa, justa e em estrita conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada. A ausência de uma capacitação adequada e contínua pode resultar em nulidades processuais, aumento significativo dos riscos de judicialização das



decisões administrativas, e, consequentemente, em prejuízos diretos ao erário e à credibilidade institucional da Administração Pública.

Adicionalmente, a relevância desta capacitação é acentuada pela crescente exigência de responsabilidade pessoal dos agentes públicos, conforme preconizado pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e pela própria Lei nº 14.133/2021. A correta aplicação das normas sancionatórias e a mitigação de passivos para o Estado são fatores cruciais para resguardar a atuação dos servidores, conferindo-lhes a expertise necessária para decisões fundamentadas.

Trata-se, portanto, de conteúdo com repercussão prática imediata para a rotina da pasta, com potencial de elevar a qualidade das manifestações, padronizar entendimentos e aprimorar a gestão de riscos e a conformidade dos procedimentos.

3.1 DAS INSCRIÇÕES

Pretende-se a aquisição de 08 (oito) inscrições presenciais no referido Curso, sendo duas turmas de 04 (quatro) servidores cada, designando os agentes abaixo a participarem e atuarem como disseminadores entre os demais servidores atuantes na Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado dentro da SINFRA, sendo designados através deste instrumento, conforme identificação e qualificação que seguem:

1ª TURMA (FORTALEZA/CE):

ALLAIN JOSÉ GARCIA DE BRITO – Analista Administrativo – Assessor de Gabinete (efetivo);

DANIELLE TINÔCO DE ANUNCIACÃO - Analista Administrativo/Assessora de Procurador (efetiva);

JESILAINE FERMINA VENTURA – Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social – Assessora de Procurador (Efetiva);

MARELISE SPIESS – Analista Administrativo - Assessora de Procurador (efetiva);

2ª TURMA (RECIFE/PE):

ANA LUÍZA DO NASCIMENTO NEVES – Assessora de Procurador (comissionada);

LEONAN ROBERTO FRANÇA PINTO – Procurador de Estado (efetivo);

LORHAYNE LUIZA PEREIRA – Assessora de Procurador (comissionada);

WILLIAM MARCELO SALGADO – Assessor de Gabinete (comissionado).

Resta salientar que, em que pese a indicação de 03 (três) servidores exclusivamente comissionados, todos os indicados possuem atuação vinculada a área de assessoria jurídica e



gabinete do Órgão, consequentemente atuando na defesa da organização, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de compras públicas.

3.2 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Para a aquisição das referidas inscrições verificou-se inviabilidade de competição, assim o procedimento mais adequado para contratação é a inexigibilidade de licitação, conforme previsão da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Observe-se que a alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei supracitada é taxativa caracterizando a capacitação de servidores públicos como um serviço técnico profissional especializado.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou acerca de contratação através do artigo correlato da Lei 8666/93 ao que se pretende valer no presente caso atual:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).

3.3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA.** para a prestação dos serviços de capacitação fundamenta-se na convergência de três pilares essenciais que inviabilizam a competição por critérios meramente objetivos: a natureza técnica do serviço, a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada e de seu corpo docente.

1. Da Natureza Técnica e Base Legal - O objeto consiste em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço técnico especializado expressamente elencado no **Art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.** A contratação por inexigibilidade encontra amparo no Art. 74, inciso III, do mesmo diploma legal, uma vez que a subjetividade inerente ao ensino impede a comparação objetiva de propostas baseada apenas em preço.



2. Da Singularidade do Objeto - O curso “*Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática*” apresenta características singulares que o distinguem das demais opções de mercado. Destaca-se a inclusão do uso de Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de apoio na dosimetria das sanções, metodologia que confere ao treinamento um caráter de inovação e especificidade técnica essencial para a modernização da atuação administrativa desta Secretaria. Conforme a doutrina e a jurisprudência do TCU, a singularidade reside no atributo incomum do conteúdo programático e na metodologia aplicada, tornando o aprendizado incomparável no mercado.

3. Da Notória Especialização da Empresa - A **CONSULTRE** demonstra expertise consolidada há mais de 35 anos no mercado de capacitação voltada exclusivamente à Administração Pública. Com um histórico de mais de 80.000 servidores capacitados, a empresa detém o aparelhamento e a organização necessários para garantir a plena satisfação do objeto, possuindo conceito inquestionável no campo de licitações e contratos.

4. Da Notória Especialização do Instrutor - A execução técnica será conduzida pelo professor Rafael Pacheco, cuja notória especialização é comprovada por seu currículo acadêmico e profissional, destacando que o mesmo é Especialista em Licitações e Contratos com vasta experiência prática no Ministério Público (MPRJ), atuação docente em instituições de renome como a EMERJ e o IERBB/MPRJ e domínio técnico específico nos temas de elaboração de Termos de Referência e aplicação de sanções, o que assegura a transferência de conhecimento alinhada às melhores práticas e à jurisprudência atualizada.

Diante do exposto, a contratação da **CONSULTRE** é a que melhor atende ao interesse público, garantindo que o treinamento seja ministrado por quem detém a confiança técnica e o domínio metodológico necessários para mitigar riscos processuais na apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito deste órgão.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Alinhada ao planejamento estratégico das contratações da SINFRA, a capacitação que se pretende contratar foi inserida no Plano Anual de Contratações 2026, disponível no link “<https://pncp.gov.br/app/pca/57356434000146/2026/1>”, na forma art. 12, § 1º, da Lei 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementação nº 147/2014, visto tratar-se de contratação de bens de natureza não divisível, bem como a mesma dar-se através de inexigibilidade de licitação.



6. LOTES

Consistirá em **LOTE ÚNICO**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas neste Termo de Referência.

6.1. A proposta da licitante deverá conter:

6.1.1. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

6.1.2. O prazo de eficácia da proposta, que deverá ser preferencialmente de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.3. Preços unitários e totais.

6.2. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, serviços, treinamento, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências do Termo de Referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6.3. Juntamente com a proposta, deve-se constar folder contendo cronograma e demais informações do seminário.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação a ser apresentada é aquela prevista nos artigos 132 e ss. do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, sendo condição para a correta habilitação documental, conforme documentos relacionados na sequência.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

7.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.



7.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.2.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.



7.3.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.3.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

7.3.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.3.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

7.5. Habilitação técnica:

7.5.1. É necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para ministrar curso, congresso, palestra ou eventos similares.

7.5.2. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade comprovar que a empresa possui experiência e aptidão técnica compatíveis com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de capacitação e treinamento, evidenciado sua notória especialização.

7.6. A Administração verificará o cumprimento das condições quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.6.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.



7.6.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

7.6.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

7.6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.6.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.6.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **7.6.4**, **7.6.5** e **7.6.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.6.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.6. O Curso se dará de forma presencial, nos dias **29 a 31 de julho de 2026, em Fortaleza-CE (1ª turma)** e nos dias **09 a 11 de dezembro de 2026, em Recife-PE (2ª turma)**, com carga horária de **21 (vinte e uma) horas cada turma**.

8.7. Público-Alvo:

8.7.1. Gestores públicos e ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, assessores jurídicos e advogados públicos, membros de comissões processantes e julgadoras, profissionais envolvidos na apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas em contratações públicas.

8.3. A programação completa do evento encontra-se em folder anexo ao processo de contratação.

9. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1 A capacitação ocorrerá de forma presencial nos dias **29 a 31 de julho de 2026, em Fortaleza-CE (1ª turma)** e nos dias **09 a 11 de dezembro de 2026, em Recife-PE (2ª turma)**, com carga horária de **21 (vinte e uma) horas cada turma**.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



10.6. Será dado como recebido definitivamente após a conclusão do curso para cada turma, mediante atesto na Nota Fiscal e lavratura de Termo Circunstanciado pelo fiscal designado, se atendidas as condições de prestação do serviço, nos termos deste Termo de Referência.

11. DA DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

11.1.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. A substituição fundamenta-se no **baixo valor da presente contratação**, nos termos do inciso I, art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Será observado o disposto no parágrafo único, do art. 148, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que tange à divulgação dos atos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida subcontratação para o objeto deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.6. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente serviço, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do serviço.

13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei n. 14.133/21.



13.9. Será de responsabilidade do Fiscal do Serviço do Órgão Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

13.10. Fica designada como fiscal o servidor **ALLAIN JOSÉ GARCIA DE BRITO**.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.6. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/21 e suas alterações e até mesmo em função da dispensa do contrato nos termos do item 11 deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.6. O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste instrumento;

15.7. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;

15.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.9. Entregar o(s) serviço(s) contratado(s) nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

15.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos relativos ao do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;



15.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, conforme especificações constantes.

15.16. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

15.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

15.19. Apostila com conteúdo exclusivo do evento;

15.20. Certificado Geral com carga horária de 21 (vinte e uma) horas para os participantes que comparecerem ao mínimo exigido de presença no evento;

15.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações e Decreto Estadual 1.525/2022;

15.22. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.6. Designar, servidor gestor do serviço, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

16.7. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do serviço.

16.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

16.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.6. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a conclusão do curso por cada turma, pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

17.7. A CONTRATADA deverá emitir o documento para o pagamento, conforme objeto constante no presente Termo de Referência. Deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.8. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

17.8.1. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, que poderá ser substituído pelo Certificado Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

17.8.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da contratada.

17.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.10. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.11. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

17.12. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.12.1. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

17.12.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a



contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

17.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.14. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

17.15. Do Reajuste

17.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento.

17.15.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

17.15.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.15.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

17.15.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.15.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.6. A incorreção das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 18.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.7.4.** os donos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.7.5.** a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

18.8. A aplicação de sanções administrativas obedecerá ao contido do Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	25101
Programa	036
Projeto Atividade	2004
Região	9900
Natureza de Despesa	3390
Elemento de Despesa	39
Fonte	1.500.0000

20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 20.6.** Lei 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação;
- 20.7.** Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP;
- 20.8.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a NLLC no Estado de Mato Grosso;
- 20.9.** Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regulamenta o processo administrativo.
- 20.10.** Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.



Cuiabá, 13 de maio de 2026.

DANIELLE TINOCO DE ANUNCIAÇÃO
Analista Administrativo

